



Lei N° 1.401 de 16 de junho 1997

Dispõe sobre a criação da nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Casca e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
Organização Administrativa

Art. 1° - A organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Casca, compõe-se do Gabinete do Prefeito e das seguintes Secretarias Municipais:

I - Função institucional:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Função de infra-estrutura:

- a) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

III - Função Social e Econômica:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem-Estar do Menor;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico;





Art. 2º - Ficam aprovados os quadros de cargos em comissão e direção da organização administrativa descrita no art. 1º desta Lei, conforme os seguintes anexos :

- a) Gabinete do Prefeito, anexo I;
- b) Secretarias Municipais de função institucional, anexo II;
- c) Secretarias Municipais de função infra-estrutural, anexo III;
- d) Secretaria Municipais de função social e econômica, anexo IV.

## Capítulo II Competências

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Administração:

I - coordenar e promover o desenvolvimento de serviços gerais da Administração Pública Municipal, visando proporcionar maior racionalidade operacional;

II - consolidar o sistema de controle e gerenciamento do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário;

III - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de gestão de recursos humanos na Administração Pública Municipal, exercendo a administração de cargos e salários e o pagamento de pessoal;

IV - supervisionar as atividades de saúde do servidor e a correção disciplinar;

V - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins na área de recursos humanos e administrativa da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Governo:

I - assessorar diretamente o Prefeito Municipal;





II - avaliar o planejamento e coordenação das atividades governamentais, colaborando com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal na execução dos planos técnicos e administrativos que envolvam a política do Governo;

III - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins ao assessoramento direto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda:

I - promover a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Município;

II - gerir as ações voltadas para administração da tributação, arrecadação e fiscalização do controle fiscal, da defesa e representação judicial da Fazenda Pública;

III - coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins a administração financeira e orçamentária.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - promover a proteção do meio ambiente;

II - coordenar e supervisionar a realização de estudos, pesquisas e análises para identificação e avaliação das disponibilidades dos recursos hídricos, fomentando o seu aproveitamento racional;

III - integrar os sistemas de planejamento com órgãos de gestão ambiental, compatibilizando seus programas e metas com as diretrizes do governo, promovendo a articulação com organismos que atuam no meio ambiente, a nível Federal, Estadual e Municipal, garantindo a execução da Política Ambiental do Município;

IV - coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins a proteção ambiental.





Públicos:

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços

I - coordenar e acompanhar programas de obras públicas;

II - coordenar e acompanhar a elaboração e execução, por terceiros de projetos de Gerenciamento de Obras Públicas;

III - controlar a execução de obras e serviços públicos do Município, observando as atividades a serem executadas nas áreas de transporte, saneamento básico e desenvolvimento urbano;

IV - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins a transporte, saneamento e obras públicas.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - desenvolver a produção e a produtividade agrícola;

II - coordenar e apoiar estudos e projetos de modernização da agricultura;

III - promover a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários;

IV - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins a agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 9º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem-Estar do Menor:

I - apoiar ações de atendimento integral a criança e ao adolescente e situação de risco social, pessoal e a portadores de deficiência;

II - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades de assistência social dirigidas a população carente e, em especial, ao bem estar da família do idoso, do migrante e da população indígena, buscando a melhoria das condições de vida;

WS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III - estimular o desenvolvimento comunitário e social, por meio de apoio as formas de organização popular, e aos serviços sociais básicos e do fomento de atividades econômicas e sociais de caráter associativo e do cooperativismo para melhoria da qualidade de vida da população;

IV - coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins a assistência social.

Art. 10 - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - organizar o Sistema Municipal de Ensino e supervisionar o seu funcionamento em todos os níveis;

II - promover o desenvolvimento do ensino e a organização do atendimento escolar;

III - exercer ações de supervisão técnica, orientação normativa e de articulação e integração, com vistas a melhoria da qualidade do ensino;

IV - estimular a atividade Cultural;

V - promover a gestão, preservação e divulgação de documentos públicos e de valor histórico;

VI - modernizar o sistema de Biblioteca Pública Municipal, visando proporcionar amplo acesso a informação cultural e a disseminação do hábito de leitura;

VII - coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins a Educação e Cultura.

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

I - fomentar o esporte de rendimento, de comunidades, sócio-educacional e o lazer no Município;

II - apoiar e acompanhar entidades públicas e privadas de esportes e lazer;

35





III - implementar e apoiar a política de Turismo no Município;

IV - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins na promoção e desenvolvimento dos Esportes e Turismo.

Art. 12 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I - dirigir, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações do Sistema Único de Saúde no âmbito organizacional, interno e/ou setorial;

II - coordenar a execução de estudos, normas e ações abrangendo as áreas educacional, preventiva, de vigilância sanitária e controle ambiental, visando o controle de doenças;

III - apoiar as ações da área de assistência ao indivíduo visando riscos de doenças e outros agravos a garantir-lhe o acesso às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação de sua saúde;

IV - aumentar a cobertura dos serviços de saúde, em parceria com outros municípios, priorizando a atenção a saúde;

V - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins a assistência e saúde.

Art. 13 - Compete a Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

I - implantar ações que proporcionem ao trabalhador maiores perspectivas e condições no mercado de trabalho;

II - promover, com apoio dos Governos Federal e Estadual, a qualificação e requalificação profissional, intermediação para o emprego, apoio a geração de renda e apoio aos Sindicatos de Trabalhadores;

III - estimular maior entrosamento entre outros Municípios, principalmente nas áreas técnicas, divulgando as vantagens vocacionais para implantação de novas indústrias no Município;

*(Handwritten initials)*





IV - auxiliar os empresários locais na busca de informações quanto as potencialidades do município;

V - buscar a diversificação e o incremento da produção industrial;

VI - intensificar a oportunidade de negócios nas áreas de comércio e serviço;

VII - promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins na promoção do Trabalho e desenvolvimento econômico.

Art. 14 - Compete a todos e a cada um dos Secretários Municipais, no âmbito das respectivas atribuições da Secretaria Municipal que dirigem:

I - planejar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria Municipal;

II - representar a Secretaria Municipal;

III - supervisionar e aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelos Chefes de Serviço ou unidades sob sua direção;

IV - delegar competência específica ao seu cargo, sendo o responsável direto por tal delegação;

V - comparecer, mediante requerimento, à Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos, na forma prevista na legislação Municipal.

### Capítulo III Funções

Art. 15 - São atribuições do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal:

(WS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

164

a) assessorar diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;

b) coletar dados e informações para a tomada de decisões;

Art. 16 - São atribuições do cargo de Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais:

a) assessorar diretamente o Secretário Municipal na execução das respectivas competências previstas no capítulo II desta Lei;

b) coordenar as atividades de relações públicas no âmbito na Secretaria Municipal;

c) coletar dados e informações para a tomada de decisões;

Art. 17 - São atribuições, a todos e a cada um dos Chefes de Serviço, Chefes de Setor e Chefes de Seção, no âmbito das respectivas funções da unidade administrativa que dirigem, exercerem:

I - todas as funções previstas para os cargos que ocupam, na forma determinada nesta Lei;

II - as funções delegadas:

a) pelo Prefeito Municipal;

b) pelo Secretário Municipal e chefe das unidades administrativas superiores, no âmbito da sua Secretaria Municipal;

Art. 18 - São atribuições dos Serviços previstos nesta Lei:

I - Serviço de Comunicação Social, Publicidade e Projetos, coordenar, manter e executar as atividades de:

a) relações públicas do Prefeito Municipal;

b) publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, visando caráter educativo, informativo e de orientação social;

II - Serviço de Coordenação Gerencial, coordenar, manter e executar ações que visem a boa qualidade do serviço público municipal e o bom atendimento à população;

(WS)





III - Serviço de Administração de Distritos, coordenar a Administração de distritos e povoados do Município;

IV - Serviço de Transporte, coordenar e manter todo o sistema de transporte público municipal.

V - Serviço Administrativo:

a) coordenar, desenvolver e assistir ao servidor público municipal;

b) controlar e gerenciar o patrimônio público municipal;

VI - Serviço de Protocolo, coordenar as atividades de recebimento, protocolo, distribuição, andamento e arquivamento de requerimentos, ofícios e outros documentos dirigidos à Prefeitura Municipal;

Financeiro:

VII - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle

Municipal;

a) assessorar o Secretário no planejamento da Secretaria

b) coordenar as atividades financeiras e orçamentárias, bem como assessorar o Secretário na proposição do orçamento da Secretaria Municipal;

VIII - Serviço de Divulgação, coordenar as atividades de publicação e divulgação de atos legais e normativos da Prefeitura Municipal;

IX - Serviço de Apoio a Câmara Municipal, coordenar as atividades de relação entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipais;

X - Serviço de Contabilidade, coordenar e executar as atividades contábeis da Prefeitura Municipal;

XI - Serviço de Tesouraria, coordenar, controlar e executar a entrada e saída de numerário das contas bancárias da Prefeitura Municipal;

XII - Serviço de Compras e Material, coordenar e executar:

a) cadastro de fornecedores;

b) compras de material;

c) licitações na forma da lei;





XIII - Serviço de Tributação, coordenar as atividades de lançamento e cobrança dos tributos de competência do Município e dívida ativa;

XIV - Serviço de Cadastro Imobiliário, coordenar as atividades do cadastro imobiliário municipal;

XV - Serviço de Cadastro Econômico, coordenar as atividades do cadastro econômico municipal;

XVI - Serviço de Desenvolvimento Urbano:

a) coordenar as atividades urbanas de desenvolvimento, visando a preservação ambiental;

b) efetuar e controlar as atividades de zoneamento urbano de acordo com a legislação municipal;

XVII - Serviço de Preservação Ambiental, coordenar as atividades de proteção ambiental de áreas públicas e particulares, em conformidade com a legislação Municipal;

XVIII - Serviço de Fiscalização, coordenar ações de fiscalização no âmbito das atividades da Secretaria;

XIX - Serviço Urbano, coordenar, em conjunto com outras unidades da Administração Pública Municipal, atividades urbanas executadas pela Prefeitura Municipal.

XX - Serviço de Coordenação do Terminal Rodoviário, coordenar a direção do Terminal Rodoviário Municipal;

XXI - Serviço de Coleta de Lixo, coordenar as atividades de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXII - Serviço de Controle e Administração da Fábrica de Pré-moldados, administrar as atividades da fábrica de pré-moldados da Prefeitura Municipal;

XXIII - Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais, coordenar as atividades de obras públicas, atividades urbanas e cumprimento das Posturas Municipais;





XXIV - Serviço de Engenharia e Execução de Projetos, coordenar as atividades de desenho e projetos de engenharia, topografia e análise de solos;

XXV - Serviço de Obras Públicas, coordenar as atividades de execução de obras públicas;

XXVI - Serviço de Irrigação, coordenar o desenvolvimento de atividades rurais de irrigação;

XXVII - Serviço de Sementes e Mudanças, coordenar as atividades de fornecimento de sementes e mudas;

XXVIII - Serviço de Produção Agropecuária, coordenar as atividades de:

- a) planejamento e desenvolvimento agropecuário;
- b) saúde animal;

XXIX - Serviço de Abastecimento, coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização do abastecimento de produto agropecuários no Município;

XXX - Serviço de Coordenação de Abate de Animais, coordenar as atividades do matadouro Público Municipal;

XXXI - Serviço Social, coordenar as atividades de apoio social a população;

XXXII - Serviço de assistência ao menor, coordenar as atividades de assistência ao menor;

XXXIII - Serviço de Apoio à População Rural, coordenar as atividades assistenciais e de apoio à população residente na zona rural;

XXXIV - Serviço de Apoio Cooperativista, coordenar as atividades de assistência e apoio técnico a associações, cooperativas e instituições filantrópicas;

(W)





XXXV - Serviço de Planejamento e Coordenação de Creches, planejar e coordenar as atividades de educação básica infantil em creches;

XXXVI - Serviço de Planejamento e Coordenação do Ensino Pré-escolar, planejar e coordenar as atividades de educação básica infantil em pré-escolas;

XXXVII - Serviço de Planejamento e Coordenação do Ensino Fundamental, planejar e coordenar as atividades de educação básica do ensino fundamental;

XXXVIII - Serviço de Ensino Especial, coordenar as atividades de educação dos educandos portadores de necessidades especiais;

XXXIX - Serviço de Ensino de Suplência, coordenar as atividades da educação de suplência;

XL - Serviço de Supervisão Escolar, coordenar as atividades de supervisão escolar;

XLI - Serviço de Orientação Pedagógica, coordenar as atividades de orientação pedagógica;

XLII - Serviço de Orientação Psicológica, coordenar as atividades de orientação psicológica;

XLIII - Serviço de Coordenação da Merenda Escolar, coordenar as atividades de acompanhamento da qualidade e balanceamento nutricional da merenda escolar;

XLIV - Serviço de Direção Escolar, coordenar e dirigir as escolas públicas municipais;

XLV - Serviço de Desenvolvimento Desportivo, coordenar as atividades de promoção e desenvolvimento dos esportes no Município;





XLVI - Serviço de Danças e Artes, coordenar as atividades de incentivo e desenvolvimento, no Município, das várias modalidades de danças e artes;

XLVII - Serviço de Turismo, coordenar as atividades de promoção e desenvolvimento do turismo no Município;

XLVIII - Serviço de Promoção e Eventos, coordenar as atividades de promoção e desenvolvimento do lazer e eventos no Município;

XLIX - Serviço de Recursos Humanos, coordenar as atividades de remanejamento e contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal, respeitada a competência da Secretaria Municipal de Administração;

L - Serviço de Programação, Controle, Avaliação e Auditoria, coordenar as atividades de:

a) programação das ações de assistência a nível ambulatorial e hospitalar;

b) orientação na contratação de serviços;

c) controle de serviços e organização de faturamento.

d) promoção das ações de auditoria analítica e operacional;

LI - Serviço de Coordenação de Saúde, coordenar os convênios de serviços assistenciais de saúde público ou privado, observadas as normas do Sistema Único de Saúde;

LII - Serviço Médico de Clínica Geral, coordenar e executar as atividades de assistência médica geral;

LIII - Serviço Médico de Clínica Especializada, coordenar e executar as atividades de assistência médica especializada;

LIV - Serviço de Odontologia, coordenar as atividades de assistência e atendimento odontológico;

LV - Serviço de Odontologia Infantil, coordenar as atividades de assistência e atendimento odontológico infantil;





LVI - Serviço de Assistência de Enfermagem, coordenar as atividades de assistência em enfermagem;

LVII - Serviço de Alimentação e Nutrição, coordenar e executar as atividades da alimentação e nutrição;

LVIII - Serviço de Atenção a Saúde, coordenar as atividades de assistência médica especial à mulher, à gestante, à criança, ao idoso e aos deficientes;

LVIX - Serviço de Programas Especiais de Saúde, coordenar as atividades ligadas a programas públicos específicos de saúde;

LX - Serviço de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, coordenar as atividades de diagnóstico da prevalência de doenças, predomínio de vetores e hospedeiros;

LXI - Serviço de Vigilância Sanitária, coordenar as atividades de:

- a) estudo da oferta de alimentos;
- b) programa e controle de vetores de doenças;
- c) propor medidas de melhoria da habitação e qualidade de vida;

LXII - Serviço de Acompanhamento de Empregos e Salários, coordenar as atividades de acompanhamento e promoção do desenvolvimento do nível de empregos e salários no Município;

LXIII - Serviço de Relações do Trabalho, coordenar as atividades de relações de trabalho no Município;

LXIV - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, coordenar as atividades referentes a segurança e medicina do trabalho;

LXV - Serviço de Indústria e Comércio, coordenar as atividades do setor industrial e comercial do Município, visando o seu desenvolvimento;





LXVI - Serviço de Assuntos Econômicos, coordenar e planejar o desenvolvimento econômico do Município;

LXVII - Serviço de Desenvolvimento da Micro, Pequena e Média Empresa, coordenar o apoio e incentivo ao desenvolvimento da Micro, Pequena e Média Empresa no Município;

Parágrafo único - O Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda, possuirá, além das funções previstas no inciso III deste artigo, atribuição de assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Fazenda na composição da proposta orçamentária do Município;

Art. 19 - São atribuições dos setores previstos nesta Lei:

I - Setor de apoio, dirigir as ações que visem o cumprimento das atribuições das unidades administrativas previstas nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal;

II - Setor de Protocolo, dirigir e executar as atividades de recebimento, protocolo, distribuição, andamento e arquivamento de documentos pertinentes à Secretaria Municipal;

III - Setor de Expediente, dirigir e executar as atividades de redação, publicação e distribuição de portarias, comunicações, resoluções e outros documentos no âmbito da Secretaria Municipal;

IV - Setor de Transporte, dirigir e controlar o sistema de transporte no âmbito da unidade administrativa;

V - Setor de Administração de Jurumirim, assessorar o Prefeito Municipal na administração do Distrito de Jurumirim;

VI - Setor de Administração de Vista Alegre, assessorar o Prefeito Municipal na administração do povoado de Vista Alegre;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Setor de Controle de Tráfego, dirigir e executar o controle de tráfego dos veículos automotores da Prefeitura Municipal;

VIII - Setor de Controle de Manutenção, dirigir e executar as ações que visem a manutenção dos veículos automotores da Prefeitura Municipal;

IX - Setor de Controle de Pessoal, dirigir e executar as atividades de controle dos servidores públicos municipais;

X - Setor de Desenvolvimento de Pessoal, dirigir e executar ações de desenvolvimento técnico-profissional dos servidores públicos municipais;

XI - Setor de Assistência ao Servidor, dirigir e executar atividades de assistência ao servidor público municipal;

XII - Setor de Patrimônio, dirigir e executar atividades de controle do patrimônio público municipal;

XIII - Setor de Telecomunicações, dirigir e executar atividades de administração do sistema de comunicações e telefonia da Prefeitura Municipal;

XIV - Setor de Planejamento, dirigir as atividades de elaboração do planejamento da Secretaria Municipal;

XV - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-Orçamentário, dirigir atividades que visem a observância do orçamento municipal no âmbito da Secretaria Municipal;

XVI - Setor de Processamento de Dados, dirigir e executar o processamento de dados da Prefeitura Municipal;

XVII - Setor de Contabilidade, dirigir e executar as atividades contábeis da Prefeitura Municipal de Rio Casca;

XVII - Setor de Receitas, dirigir as atividades de acompanhamento das receitas municipais;





XIX - Setor de Fiscalização, dirigir e executar as atividades de fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal;

XX - Setor de Licitações, dirigir o sistema de licitações públicas da Prefeitura Municipal;

XXI - Setor de Cadastro, dirigir o sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, observado a legislação pertinente;

XXII - Setor de Fiscalização de Cadastro Imobiliário, dirigir e executar a fiscalização do cadastro imobiliário quanto a sua atualização e veracidade, devendo para tanto confrontar os dados constantes no mesmo com os dados a serem auferidos no local indicado no cadastro;

XXIII - Setor de Fiscalização de Cadastro Econômico, dirigir e executar a fiscalização do cadastro econômico quanto a sua atualização e veracidade, devendo para tanto confrontar os dados constantes no mesmo com os dados a serem auferidos no local indicado no cadastro;

XXIV - Setor de Zoneamento Urbano, dirigir as atividades de zoneamento urbano do Município;

XXV - Setor de Proteção Ambiental de Áreas Públicas, dirigir as atividades de defesa de áreas públicas de proteção ambiental, observada a legislação pertinente;

XXVI - Setor de Proteção Ambiental de Áreas Particulares, dirigir as atividades de defesa de áreas privadas de proteção ambiental, observada a legislação pertinente;

XXVII - Setor de Coordenação e Manutenção de Equipamentos de Radiodifusão, dirigir e executar as atividades de distribuição de sinais de rádio e televisão no Município, bem como manutenção dos equipamentos necessários à distribuição;

XXVIII - Setor de Fiscalização de Obras Públicas, dirigir e executar as atividades de fiscalização de obras públicas;





XXIX - Setor de Fiscalização de Atividades Urbanas, dirigir e executar as atividades de fiscalização de atividades urbanas no Município;

XXX - Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, dirigir e executar as atividades de fiscalização do cumprimento das normas inseridas na Lei de Posturas Municipais;

XXXI - Setor de Projetos, dirigir e executar atividades de elaboração de projetos de engenharia em conjunto com todas as unidades do Serviço de Engenharia e Execução de Projetos;

XXXII - Setor de Desenho, dirigir e executar atividades de elaboração de desenho de projetos de engenharia em conjunto com todas as unidades do Serviço de Engenharia e Execução de Projetos;

XXXIII - Setor de Topografia, dirigir e executar atividades de levantamentos topográficos em colaboração com todas as unidades do Serviço de Engenharia e Execução de Projetos;

XXXIV - Setor de Análise de Solos, dirigir e executar atividades de análise laboratorial de solos em colaboração com todas as unidades do Serviço de Engenharia e Execução de Projetos;

XXXV - Setor de Coordenação e Execução de Obras, dirigir as atividades de acompanhamento da execução de obras;

XXXVI - Setor de Operação de Máquinas, dirigir e executar as atividades de operação de máquinas da Secretaria Municipal;

XXXVII - Setor de Manutenção de Equipamentos, dirigir e executar as atividades de manutenção de equipamentos da Secretaria Municipal;

XXXVIII - Setor de Planejamento e Desenvolvimento Agropecuário, dirigir e executar as atividades de elaboração de planejamento que vise o desenvolvimento agropecuário;

XXXIX - Setor de Saúde Animal, dirigir e executar medidas que visem a boa manutenção do rebanho animal no Município;





XL - Setor de Controle e Administração do Parque de Exposições Agropecuárias, administrar o Parque Municipal de Exposições Agropecuárias;

XLI - Setor de Acompanhamento e Fiscalização do Abastecimento, dirigir e executar medidas de acompanhamento e fiscalização do abastecimento de produtos agropecuários no Município;

XLII - Setor de Apoio e Desenvolvimento de Associações, dirigir e executar atividades de apoio e desenvolvimento de associações no Município;

XLIII - Setor de Apoio e Desenvolvimento de Cooperativas, dirigir e executar atividades de apoio e desenvolvimento de cooperativas no Município;

XLIV - Setor de Apoio e Desenvolvimento de Instituições Filantrópicas, dirigir e executar atividades de apoio e desenvolvimento de Instituições Filantrópicas no Município;

XLV - Setor de Planejamento e Coordenação do Ensino de 1ª a 4ª Séries, dirigir as atividades de planejamento e coordenação do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries Público Municipal.

XLVI - Setor de Planejamento e Coordenação do Ensino de 5ª a 8ª Séries, dirigir as atividades de planejamento e coordenação do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries Público Municipal.

XLVII - Setor de Planejamento e Coordenação do Ensino para Deficiente Físicos, dirigir as atividades de planejamento e coordenação do ensino especial para educandos com deficiências físicas, visando a sua integração ao ensino geral;

XLVIII - Setor de Planejamento e Coordenação do Ensino para Deficiente Mentais, dirigir as atividades de planejamento e coordenação do ensino especial para educandos com deficiências mentais, visando a sua integração ao ensino geral;

XLIX - Setor de Nutrição e Alimentação, dirigir e executar o acompanhamento da qualidade e balanceamento nutricional da merenda escolar;





L - Setor de Vice-Direção Escolar, dirigir e executar as atividades de Vice-Diretora em escolas públicas municipais;

LI - Setor de Biblioteca, executar atividades de direção da Biblioteca Pública Municipal;

LII - Setor de Esportes Coletivos, dirigir atividades de incentivo e desenvolvimento de esportes coletivos no Município;

LIII - Setor de Esportes Individuais, dirigir atividades de incentivo e desenvolvimento de esportes individuais no Município;

LIV - Setor de Atletismo, dirigir atividades de incentivo e desenvolvimento de Atletismo no Município;

LV - Setor de Desenvolvimento do Turismo, dirigir atividades de desenvolvimento do Turismo no Município;

LVI - Setor de Apoio a Hotéis e Restaurantes, dirigir atividades de apoio a hotéis e restaurantes, visando a melhoria na qualidade de atendimento e o desenvolvimento do Turismo;

LVII - Setor de Marketing e Propaganda, dirigir atividades de marketing e propaganda visando o desenvolvimento dos esportes, lazer e turismo no Município;

LVIII - Setor de Promoção de Eventos Esportivos, dirigir atividades de organização de eventos esportivos no Município;

LIX - Setor de Promoção Turística, dirigir atividades de promoção e divulgação das potencialidades e atrações turísticas do Município;

LX - Setor de Higiene Dentária Infantil, dirigir e executar atividades que visem a higiene dentária infantil;

LXI - Setor de Enfermagem, dirigir e executar atividades de assistência de enfermagem a população do Município;





LXII - Setor de Saúde da Mulher e da Gestante, dirigir e executar atividades que visem atenção em especial a saúde da mulher;

LXIII - Setor de Saúde da Criança, dirigir e executar atividades que visem atenção em especial a saúde da Criança;

LXIV - Setor de Saúde do Idoso, dirigir e executar atividades que visem atenção em especial a saúde do idoso;

LXV - Setor de Saúde do Deficiente Físico e Mental, dirigir e executar atividades que visem atenção em especial a saúde do deficiente físico e mental;

LXVI - Setor de Programa FNS, dirigir as atividades de desenvolvimento e execução do FNS;

LXVII - Setor de Programa de Saúde da Família, dirigir atividades de desenvolvimento e execução do programa de saúde da família;

LXVIII - Setor de Vigilância Epidemiológica, dirigir as atividades de controle e vigilância epidemiológica;

LXIX - Setor de Controle de Doenças, dirigir as atividades de acompanhamento, controle e vigilância de doenças;

LXX - Setor de Registro do Comércio, dirigir as atividades de registro do Comércio, em conjunto com o Serviço de Cadastro Econômico;

Art. 20 - São atribuições das seções previstas nesta Lei:

I - Seção de Serviços Gerais, executar, prestar apoio, e assessorar nas ações que visem o cumprimento das atribuições das unidades administrativas previstas nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal;

II - Seção de Zeladoria, executar os encargos de gerenciamento e fiscalização do bom funcionamento das dependências da Secretaria Municipal;





III - Seção de Vigilância, executar as atividades de vigilância das dependências da Secretaria Municipal;

IV - Seção de Solda, executar os trabalhos de solda necessários para execução de serviços e obras públicas;

V - Seção de Trabalhos Hidráulicos, executar atividades hidráulicas de manutenção e prevenção, na Prefeitura Municipal;

VI - Seção de Trabalhos de Carpintaria, executar atividades de carpintaria;

VII - Seção de Transporte Escolar da Zona Rural e Distrital, executar as atividades de coordenação do sistema público municipal de transporte escolar na zona rural e distrital do Município.

#### Capítulo IV Disposições Gerais e Finais

Art. 21 - A estrutura administrativa prevista nesta Lei, será implantada gradualmente, conforme as necessidades e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Rio Casca;

§1º - A implantação das Secretarias Municipais e suas respectivas unidades administrativas será realizada mediante:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação dos equipamentos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

§2º - Os cargos em comissão e direção previstos nesta Lei são de livre nomeação e exoneração, cabendo tais atos privativamente ao Prefeito Municipal;

§3º - Caberá, aos servidores ocupantes dos cargos em comissão e direção previstos nesta Lei, todos os direitos, vantagens e deveres





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

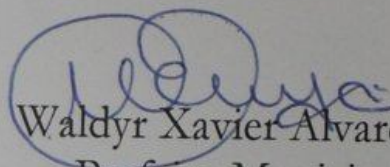
079

pertinentes aos seus cargos, de acordo com a legislação municipal em vigor, observando, no desempenho de suas funções, as competências descritas no Capítulo II e atribuições dispostas no Capítulo III desta Lei;

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, através de Decreto, suplementação, abertura de créditos especiais e a realização das adaptações necessárias no Orçamento da Prefeitura Municipal, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 16 de junho de 1997.

  
Waldyr Xavier Alvarenga  
Prefeito Municipal





Anexo I  
Gabinete do Prefeito

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
1 - Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	FC2	1	1
1.1 - Setor de Apoio			
1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC3	1	1
1.2 - Setor de Protocolo	FC4	1	1
1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
2 - Serviço de Comunicação Social, Publicidade e Projetos	FC3	1	1
2.1 - Setor de Apoio	FC2	1	1
3 - Serviço de Coordenação Gerencial	FC3	1	1
3.1 - Setor de Apoio	FC2	1	1
4 - Serviço de Administração de Distritos	FC3	1	1
4.1 - Setor de Administração de Jurumirim	FC2	1	1
4.2 - Setor de Administração de Vista Alegre	FC3	1	1
	FC3	1	1





Anexo II  
Função Institucional  
Secretaria Municipal de Administração

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
1 - Secretário Municipal de Administração	FC1	1	1
1.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
1.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	2
1.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
1.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
1.2 - Serviço de Transporte	FC2	1	1
1.2.1 - Setor de Controle de Tráfego	FC3	2	1
1.2.2 - Setor de Controle de Manutenção	FC3	1	1
1.2.3 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.3 - Serviço Administrativo	FC2	1	1
1.3.1 - Setor de Controle de Pessoal	FC3	1	1
1.3.2 - Setor de Desenvolvimento de Pessoal	FC3	1	1
1.3.3 - Setor de Assistência ao Servidor	FC3	1	1
1.3.4 - Setor de Patrimônio	FC3	1	1
1.3.5 - Setor de Telecomunicações	FC3	1	1
1.4 - Serviço de Protocolo	FC2	1	1
1.4.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.4.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.5 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
1.5.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
1.5.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1

*(Handwritten signature)*





Anexo II  
Função Institucional  
Secretaria Municipal de Governo

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
2 - Secretário Municipal de Governo	FC1	1	1
2.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
2.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
2.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
2.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
2.2 - Serviço de Divulgação	FC2	1	1
2.2.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.2.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.3 - Serviço de Apoio a Câmara Municipal	FC2	1	1
2.3.1 - Setor de Apoio			
2.3.1 - Seção de Serviços Gerais	FC3	1	1
	FC4	1	1
2.4 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
2.4.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
2.4.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1

WS





Anexo II			
Função Institucional - Secretaria Municipal da Fazenda			
CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
3 - Secretário Municipal da Fazenda	FC1	1	1
3.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
3.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
3.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
3.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
3.2 - Serviço de Contabilidade	FC2	1	1
3.2.1 - Setor de Processamento de Dados	FC3	1	1
3.2.2 - Setor de Contabilidade	FC3	1	1
3.3 - Serviço de Tesouraria	FC2	1	1
3.3.1 - Setor de Receitas	FC3	1	1
3.3.2 - Setor de Fiscalização	FC3	1	1
3.4 - Serviço de Compras e Material	FC2	1	1
3.4.1 - Setor de Licitações	FC3	1	1
3.4.2 - Setor de Cadastro	FC3	1	1
3.5 - Serviço de Tributação	FC2	1	1
3.5.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.5.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	2
3.6 - Serviço de Cadastro Imobiliário	FC2	1	1
3.6.1 - Setor de Fiscalização de Cadastro Imobiliário	FC3	1	1
3.6.2 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.6.2.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.7 - Serviço de Cadastro Econômico	FC2	1	1
3.7.1 - Setor de Fiscalização de Cadastro Econômico	FC3	1	1
3.7.2 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.7.2.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.8 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
3.8.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
3.8.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1

1197





Anexo III  
Função de Infra-Estrutura  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
1 - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	FC1	1	1
1.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
1.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
1.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
1.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
1.2 - Serviço de Desenvolvimento Urbano	FC2	1	1
1.2.1 - Setor de Zoneamento Urbano	FC3	1	1
1.2.2 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.3 - Serviço de Preservação Ambiental	FC2	1	1
1.3.2.1 - Setor de Proteção Ambiental de Áreas Públicas	FC3	1	1
1.3.2.2 - Setor de Proteção Ambiental de Áreas Particulares	FC3	1	1
1.3.3 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.4 - Serviço de Fiscalização	FC2	1	2
1.4.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.5 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
1.5.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
1.5.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1

*W.D.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III  
Função de Infra-Estrutura  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
2 - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	FC1	1	1
2.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
2.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
2.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
2.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
2.2 - Serviço Urbano	FC2	1	1
2.2.1 - Setor de Apoio	FC3	1	2
2.2.1.1 - Seção de Zeladoria	FC4	1	1
2.2.1.3 - Seção de Vigilância	FC4	2	1
2.2.1.3 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	2
2.2.2 - Setor de Coordenação e Manutenção de Equipamentos de Radiodifusão	FC3	1	1
2.3 - Serviço de Coordenação do Terminal Rodoviário	FC2	1	1
2.3.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.3.1.1 - Seção de Zeladoria	FC4	1	1
2.3.1.2 - Seção de Vigilância	FC4	2	1
2.3.1.3 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.4 - Serviço de Coordenação de Coleta de Lixo	FC2	1	1
2.4.1 - Setor de Apoio	FC3	1	2
2.4.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	2
2.5 - Serviço de Controle e Administração da Fábrica de Pré-moldados	FC2	1	1
2.5.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.5.1.1 - Seção de Zeladoria	FC4	1	1
2.5.1.2 - Seção de Vigilância	FC4	2	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

086

2.5.1.3 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.6 - Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais	FC2	2	1
2.6.1 - Setor de Fiscalização de Obras Públicas	FC3	2	2
2.6.2 - Setor de Fiscalização de Atividades Urbanas	FC3	2	2
2.6.3 - Setor de Fiscalização de Posturas Municipais	FC3	2	2
2.6.4 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.7 - Serviço de Engenharia e Execução de Projetos	FC2	1	1
2.7.1 - Setor de Projetos	FC3	1	1
2.7.2 - Setor de Desenho	FC3	1	1
2.7.3 - Setor de Topografia	FC3	1	1
2.7.4 - Setor de Análise de Solos	FC3	1	1
2.8 - Serviço de Obras Públicas	FC2	1	1
2.8.1 - Setor de Coordenação e Execução de Obras	FC3	1	1
2.8.2 - Setor de Operação de Máquinas	FC3	1	1
2.8.3 - Setor de Manutenção de Equipamentos	FC3	1	1
2.8.4 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.8.4.1 - Seção de Trabalhos de Carpintaria	FC4	2	1
2.8.4.2 - Seção de Solda			
2.8.4.3 - Seção de Trabalhos Hidráulicos	FC4	2	1
2.8.4.4 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	1
2.9 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC4	2	1
2.9.1 - Setor de Planejamento	FC2	1	1
2.9.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1
	FC3	1	1

111





Anexo IV  
Função Social e Econômica  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
1 - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	FC1	1	1
1.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
1.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
1.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
1.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
1.2 - Serviço de Irrigação	FC2	1	1
1.2.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.2.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.3 - Serviço de Sementes e Mudas	FC2	1	1
1.3.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.3.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.4 - Serviço de Produção Agropecuária	FC2	1	1
1.4.1 - Setor de Planejamento e Desenvolvimento Agropecuário	FC3	1	1
1.4.2 - Setor de Saúde Animal	FC3	1	1
1.4.3 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.4.3.1 - Seção de Serviços Gerais	FC3	1	1
1.4.4 - Setor de Controle e Administração do Parque de Exposições Agropecuárias	FC3	1	1
1.4.4.1 - Seção de Zeladoria	FC4	1	1
1.4.4.2 - Seção de Vigilância	FC4	2	1
1.4.4.3 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.5 - Serviço de Abastecimento	FC2	1	1
1.5.1 - Setor de Acompanhamento e Fiscalização do Abastecimento	FC3	2	1

*(Handwritten signature)*





1.5.2 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.5.2.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.6 - Serviço de Coordenação de Abate de Animais	FC2	1	1
1.6.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
1.6.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
1.7 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
1.7.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
1.7.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1





Anexo IV  
Função Social e Econômica  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem Estar do Menor

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
2 - Secretário Municipal de Assistência Social e Bem-Estar do Menor	FC1	1	1
2.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
2.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
2.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
2.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
2.2 - Serviço Social	FC2	1	1
2.2.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.2.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.3 - Serviço de Assistência ao Menor	FC2	1	1
2.3.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.3.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.4 - Serviço de Apoio à População Rural	FC2	1	1
2.4.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
2.4.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.5 - Serviço de Apoio Cooperativista	FC2	1	1
2.5.1 - Setor de Apoio e Desenvolvimento de Associações	FC3	1	1
2.5.2 - Setor de Apoio e Desenvolvimento de Cooperativas	FC3	1	1
2.5.3 - Setor de Apoio e Desenvolvimento a Instituições Filantrópicas	FC3	1	1
2.5.4 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
2.5 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
2.5.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
2.5.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV  
Função Social e Econômica  
Secretaria Municipal de Educação

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
3 - Secretário Municipal de Educação	FC1	1	1
3.1 - Chefe de Gabinete	FC2	1	1
3.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
3.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
3.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
3.1.5 - Seção de Transporte Escolar da Zona Rural e Distrital	FC4	1	1
3.2 - Serviço de Planejamento e Coordenação de Creches	FC2	2	2
3.2.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.2.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.3 - Serviço de Planejamento e Coordenação do Ensino Pré-escolar	FC2	2	2
3.3.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.3.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.4 - Serviço de Planejamento e Coordenação do Ensino Fundamental	FC2	2	2
3.4.1 - Setor de Planejamento e Coordenação do Ensino de 1ª a 4ª Séries	FC3	2	2
3.4.2 - Setor de Planejamento e Coordenação do Ensino de 5ª a 8ª Séries	FC3	2	2
3.4.3 - Setor de Apoio	FC3	2	2
3.4.4 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.5 - Serviço de Ensino Especial	FC2	2	2
3.5.1 - Setor de Planejamento e Coordenação do Ensino para Deficientes Físicos	FC3	2	2
3.5.2 - Setor de Planejamento e Coordenação do Ensino para Deficientes	FC3	2	2

103





Mentais			
3.6 - Serviço de Ensino de Suplência	FC2	2	2
3.6.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.6.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.7 - Serviço de Supervisão Escolar	FC2	2	2
3.7.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.7.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.8 - Serviço de Orientação Pedagógica	FC2	2	3
3.8.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.9 - Serviço de Orientação Psicológica	FC2	2	3
3.9.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.10 - Serviço de Coordenação da Merenda Escolar	FC2	1	1
3.10.1 - Setor de Nutrição e Alimentação	FC3	1	1
3.10.2 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.10.2.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.11 - Serviço de Direção Escolar	FC2	1	10
3.11.1 - Setor de Vice-Direção Escolar	FC3	3	5
3.11.2 - Setor de Biblioteca	FC3	1	1
3.11.3 - Setor de Apoio	FC3	1	1
3.11.3.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
3.12 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
3.12.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
3.12.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1





Anexo IV  
Função Social e Econômica  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
4 - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	FC1	1	1
4.1 - Chefe de Gabinete	FC2	1	1
4.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
4.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
4.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
4.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
4.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
4.2 - Serviço de Desenvolvimento Desportivo	FC2	1	1
4.2.1 - Setor de Esportes Coletivos	FC3	1	1
4.2.2 - Setor de Esportes Individuais	FC3	1	1
4.2.3 - Setor de Atletismo	FC3	1	1
4.2.4 - Setor de Apoio	FC3	1	1
4.2.4.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
4.3 - Serviço de Danças e Artes	FC2	1	1
4.3.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
4.3.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
4.4 - Serviço de Turismo	FC2	1	1
4.4.1 - Setor de Desenvolvimento do Turismo	FC3	1	1
4.4.2 - Setor de Apoio a Hotéis e Restaurantes	FC3	1	1
4.4.3 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
4.5 - Serviço de Promoção de Eventos	FC2	1	1
4.5.1 - Setor de Marketing e Propaganda	FC3	1	1
4.5.2 - Setor de Promoção de Eventos Esportivos	FC3	1	1
4.5.3 - Setor de Promoção Turística	FC3	1	1





4.5.4 - Seção de Serviços Gerais			
4.6 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC4	1	1
4.6.1 - Setor de Planejamento	FC2	1	1
4.6.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1
	FC3	1	1





Anexo IV - Função Social e Econômica - Secretaria Municipal de Saúde			
CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
5 - Secretário Municipal de Saúde	FC1	1	1
5.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
5.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	2
5.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
5.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
5.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
5.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
5.2 - Serviço de Recursos Humanos	FC2	2	2
5.2.1 - Setor de Apoio	FC3	2	2
5.2.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	2
5.3 - Serviço de Programação, Controle, Avaliação e Auditoria	FC2	2	2
5.3.1 - Setor de Apoio	FC3	2	2
5.3.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	2
5.4 - Serviço de Coordenação de Saúde	FC2	2	1
5.4.1 - Setor de Apoio	FC3	2	1
5.4.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	1
5.5 - Serviço Médico de Clínica Geral	FC2	2	4
5.5.1 - Setor de Apoio	FC3	1	2
5.5.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	2
5.6 - Serviço Médico de Clínica Especializada	FC2	2	4
5.6.1 - Setor de Apoio	FC3	1	2
5.6.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	2
5.7 - Serviço de Odontologia	FC2	2	3
5.7.1 - Setor de Apoio	FC3	2	2
5.7.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	1
5.7.2 - Setor de Higiene Dentária	FC3	2	3
5.8 - Serviço de Odontologia Infantil	FC2	2	3
5.8.1 - Setor de Apoio	FC3	2	2
5.8.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	1
5.8.2 - Setor de Higiene Dentária Infantil	FC3	3	3
5.9 - Serviço de Assistência Enfermagem	FC2	2	2
5.9.1 - Setor de Apoio	FC3	2	3
5.9.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	2

WS





5.9.2 - Setor de Enfermagem	FC3	2	3
5.10 - Serviço de Alimentação e Nutrição	FC2	2	1
5.10.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
5.10.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
5.11 - Serviço de Atenção a Saúde	FC2	2	2
5.11.1 - Setor de Apoio	FC3	2	1
5.11.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	2
5.11.2 - Setor de Saúde da Mulher e da Gestante	FC3	2	1
5.11.3 - Setor de Saúde da Criança	FC3	2	1
5.11.4 - Setor de Saúde do Idoso	FC3	2	1
5.11.5 - Setor de Saúde do Deficiente Físico e Mental	FC3	2	1
5.12 - Serviço de Programas Especiais de Saúde	FC2	2	4
5.12.1 - Setor de Apoio	FC3	2	2
5.12.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	2	1
5.12.2 - Setor de Programa FNS	FC3	2	3
5.12.3 - Setor de Programa de Saúde da Família	FC3	2	3
5.12.4 - Setor de Coordenação	FC3	2	1
5.13 - Serviço de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	FC2	2	2
5.13.1 - Setor de Vigilância Epidemiológica	FC3	2	1
5.13.2 - Setor de Controle de Doenças	FC3	2	1
5.13.3 - Setor de Apoio	FC3	1	1
5.13.3.1 - Seção de Serviços Gerais	FC3	1	1
	FC4	1	1
5.14 - Serviço de Vigilância Sanitária	FC2	2	2
5.14.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
5.14.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
5.15 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
5.15.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
5.15.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1
5.15.3 - Setor de Apoio	FC3	1	1
5.15.3.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1

103





Anexo IV  
Função Social e Econômica  
Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico

CARGO	Símbolo	Nº de Turnos	Nº Cargos p/ Turno
6 - Secretário Municipal de Trabalho, Comércio e Desenvolvimento Econômico	FC1	1	1
6.1 - Chefe de Gabinete	FC3	1	1
6.1.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
6.1.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
6.1.2 - Setor de Protocolo	FC3	1	1
6.1.3 - Setor de Expediente	FC3	1	1
6.1.4 - Setor de Transporte	FC3	1	1
6.2 - Serviço de Acompanhamento de Empregos e Salários	FC2	1	1
6.2.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
6.2.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
6.3 - Serviço de Relações do Trabalho	FC2	1	1
6.3.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
6.3.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
6.4 - Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho	FC2	1	1
6.4.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
6.4.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
6.5 - Serviço de Indústria e Comércio	FC2	1	1
6.5.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
6.5.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
6.5.2 - Setor de Registro do Comércio	FC3	1	1
6.6 - Serviço de Assuntos Econômicos	FC2	1	1
6.6.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
6.6.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
6.7 - Serviço de Desenvolvimento da Micro, Pequena e Média Empresa	FC2	1	1
6.7.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
6.7.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1

*(Handwritten signature)*





6.8 - Serviço de Fiscalização	FC2	2	1
6.8.1 - Setor de Apoio	FC3	1	1
6.8.1.1 - Seção de Serviços Gerais	FC4	1	1
6.9 - Serviço de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro	FC2	1	1
6.9.1 - Setor de Planejamento	FC3	1	1
6.9.2 - Setor de Coordenação e Controle Financeiro-orçamentário	FC3	1	1

33